DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6759/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12730/2013
PROTOCOLO	: 1434120
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 173.864,96
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Instrumento Contratual (Contrato nº 055/2013), oriundo do Pregão Presencial nº 025/2013 e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Bandeirantes e a empresa Crisley Cristina Dos Santos - ME, cujo objeto aquisição de pneus novos, bicos, protetores de câmara e câmara de ar para atender os veículos da frota Municipal de Bandeirantes-MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 3121/2016, constante no processo TC/MS nº. 12719/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-3726/2017), concluiu pela regularidade do Instrumento Contratual (Contrato nº 055/2013) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer "PAR - 4ª PRC - 8453/2017", opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual e dos atos praticados no decorrer da execução contratual (2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Instrumento Contratual, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 055/2013), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No entanto, os documentos referentes à fase 2ª fase do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas intempestivamente, fora do prazo, conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente:

Nota de empenho	R$ 45.794,00
Despesa liquidada	R$ 45.794,00
Pagamento efetuado	R$ 45.794,00

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 055/2013), oriundo do Pregão Presencial nº 025/2013, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Márcio Faustino De Queiroz, Prefeito, portador do CPF nº 655.297.181- 87, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH